



**Ata da 62<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente,  
realizada no dia 12 de janeiro de 1999.**

Realizou-se, no dia 12 de janeiro de 1999, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 62<sup>a</sup> Reunião Plenária Extraordinária do Consem, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária do Meio Ambiente e Presidente do Conselho, Wilson A. dos Santos, Anícia A. B. Pio, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Sílvia Morawski, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Evaldo Coratto, Benedito Braga, Lady Virgínia Traldi de Meneses, Maria da Glória Granzier Lima, João Affonso Lacerda, Antonio Carlos Gonçalves, Antonio Cyro J. Azevedo, José Eli da Veiga, Hélvio Nicolau Moisés, Romildo Campelo, José Carlos Meloni Sícoli, Vivian Feres José, Sônia Maria Dorce Armonia, José Ricardo de Carvalho, Ubirajara Sampaio Campos, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, José Fernando Rodrigues Domingues, José Mauro Dedemo Orlandini, Ingrid Oberg e Cristina Pasini da Costa. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião: 1<sup>a</sup> Parte – Expediente Preliminar: 1. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 2. Pedidos eventuais de inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia; 3. Informações sobre o andamento dos trabalhos da Comissão Especial criada pela Del. Consem 25/98, para analisar a Minuta de Projeto de Lei sobre Acesso aos Recursos Genéticos do Estado de São Paulo. 2<sup>a</sup> Parte – Ordem do Dia: 1. Apreciação da proposta que altera a Deliberação Consem 05/95 sobre número, atribuições, composição e regimento interno das Câmaras Técnicas; 2. Apreciação da proposta de Anteprojeto de Lei que redefine o Conselho Estadual do Meio Ambiente nos termos da Constituição do Estado. 3<sup>a</sup> Parte – Assuntos de Interesse Geral, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que se realizarão duas audiências públicas, uma sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Loteamento Auferville”, de responsabilidade do Grupo Áureo Ferreira, no dia 27 de janeiro, às 19:00 horas, no auditório da Associação Comercial e Industrial de São José do Rio Preto, na Avenida Bady Bassit, 4052, térreo; e outra sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Mineração de Areia para Construção Civil e Argila para Cerâmica Vermelha”, de responsabilidade de José Carlos Silvano, no dia 28 de janeiro, às 19:00 horas, no Sindicato Rural, rua Cônego Januário Barbosa, 158, Sorocaba, SP; que se realizará também uma reunião pública, com rito de audiência pública, sobre o projeto do empreendimento “Centro Tecnológico de Resíduos-CTR”, de responsabilidade da Companhia Auxiliar de Viação e Obras-CAVO”, no dia 9 de fevereiro, às 19:00 horas, no Centro Educacional Izaura Neves, Rua Argentina, 400, Centro, Caieiras, SP; que houve modificações na representação do Coletivo de Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consem, tendo alguns conselheiros mudado de posição, passando o conselheiro Elson Maceió dos Santos a ser suplente da conselheira Patrícia Rosely Blauth e o conselheiro René Schneider Lourenço a ser suplente da conselheira Ingrid Maria Furlan Oberg; que foi aberto o prazo de quarenta e cinco (45) dias para solicitação de realização de audiências públicas sobre os EIAs/RIMAs do “Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado Fazenda Sete Quedas” e do empreendimento “Aproveitamento Múltiplo Santa Maria da Serra”; que foram concedidas pela SMA as seguintes licenças: de instalação, para os empreendimentos “Rodoanel Metropolitano Trecho Oeste” e “Sistemas de Esgoto da Sub-bacia BL-02”, de responsabilidade da Sabesp; prévia, para os empreendimentos “Destilaria de Aguardente de Cana-de-Açúcar - Aplicação de Aguardente da Destilaria Santa Rita de Cássia”, no Município de Alto Alegre, e “Aterro Sanitário e Disposição de Resíduos Sólidos Domésticos”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mirassol; de operação, para o empreendimento “Transporte Metroviário - Extensão Leste - Subtrecho Artur Alvim-Guaiianazes da Linha Leste – Tronco de Ferrovia da CPTM”; que passava a palavra à Presidente do Conselho. A manifestação da Presidente do Conselho se deu nos seguintes termos: que esta não era uma sessão usual, mas diferenciada, o que se podia constatar pela platéia formada apenas pelos conselheiros, pois os temas que seriam discutidos eram fundamentalmente de reflexão sobre a atividade do Colegiado; que era



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

importante ter-se esta pausa para refletir e aprofundar este tipo de discussão; que, coincidentemente, estavam sendo lançados e distribuídos dois livros que seriam bastante utilizados por todos; que um deles continha todas as moções e deliberações tomadas pelo Consemá nos anos de 1993 a 1997, as quais se somavam àquelas publicadas no livro “Consemá: Dez Anos de Atividades”; que, como este primeiro livro se tornara muito útil, fora muito consultado, constituindo uma verdadeira ferramenta de trabalho para quem lidava com meio ambiente, acreditava-se que este novo teria a mesma finalidade, ou seja, se tornaria um instrumento de trabalho; que o segundo livro que estava sendo lançado era também operacional, pois apresentava as diversas áreas da Secretaria, desde os núcleos de educação ambiental, as unidades de conservação, até as atribuições de cada coordenadoria e departamento, seus procedimentos, o tipo de documento que emitiam, o que, sem dúvida, teria bastante utilidade para a sociedade, na medida em que facilitaria sua interação com a SMA. Em seguida, o Secretário Executivo esclareceu que se passaria ao terceiro ponto do expediente preliminar, isto é, a dar Informações sobre o andamento dos trabalhos da Comissão Especial criada pela Del. Consemá 25/98, para analisar a Minuta de Projeto de Lei sobre Acesso aos Recursos Genéticos do Estado de São Paulo, que eram as seguintes: que, como esta deliberação estabelecia prazo para que a comissão concluísse os trabalhos, tentou-se instalá-la no dia 8 de dezembro, mas, infelizmente, não apareceu nenhum dos dezesseis conselheiros que se apresentaram para compô-la, quando da sua criação; que alguns conselheiros haviam mandado representantes, mas era sabido que, embora durante o desenvolvimento dos trabalhos os conselheiros pudessem substituir-se por seus representantes, quando da instalação das comissões e da aprovação de relatórios finais, era necessária a presença dos membros efetivos; que, por este motivo, a comissão não pôde ser instalada; que, entretanto, como se tratava de uma comissão mista, que, além dos membros do Conselho, contava com os membros do grupo de trabalho criado pela Resolução SMA, este grupo se fez presente, trabalhou e tentou esboçar a primeira tarefa dada à comissão, qual seja, elaborar um plano de trabalho, a partir do qual proporá à Comissão que se divida o Projeto de Lei em quatro blocos ou capítulos e que se indiquem alguns especialistas que possam contribuir com cada uma dessas partes; que, portanto, perguntava a cada um dos componentes desta comissão se realmente estava interessado em dela continuar participando ou se sua composição deveria ser modificada e qual a data em que se deveria dar sua instalação. Depois de ler o nome de cada uma das representações que constituíam a comissão, o Secretário Executivo, respondendo a questão formulada pelo conselheiro José Eli da Veiga, informou que a convocatória desta reunião havia sido encaminhada a todos, motivo por que não entendia o fato de este conselheiro não a ter recebido, e, em seguida, respondendo à pergunta formulada pelo conselheiro Carlos Bocuhy, informou que esta comissão era do Consemá, que, no dia de sua criação, decidiu que ela teria ao seu lado, para ajudá-la em sua tarefa, os membros do grupo de trabalho acima referido. Depois dos esclarecimentos prestados pela coordenadora do Grupo de Trabalho, o Secretário Executivo perguntou se se manteria a mesma composição ou se se faria alguma mudança, tendo apenas a representante da CPLA, Neusa Marcondes, declarado que solicitava sua saída da comissão. O Secretário Executivo informou que, depois que recebesse a indicação dos representantes ambientalistas, o que até então não havia sido feito, pois, como informara o conselheiro Carlos Bocuhy, o Coletivo das Entidades não sabia se esta comissão era vinculada ao Consemá ou à SMA, se marcaria a data de instalação, cuja convocação seria encaminhada dentro de uns dez dias, aproximadamente. Passou-se, então, ao primeiro item da ordem do dia, ou seja, à apreciação da proposta que altera a Del. Consemá 05/95, que trata de número, atribuições, composição e regimento interno das Câmaras Técnicas. O Secretário Executivo passou a oferecer os seguintes esclarecimentos: que se tratava de um pedido de mudança no funcionamento das Câmaras Técnicas e que não se podia deixar de fazer uma ligação imediata com o ponto seguinte da pauta, pois o primeiro tratava do hoje, e o segundo, do amanhã, do futuro; pois o primeiro ponto, se aprovado, poderia ser imediatamente implementado, e a implementação do segundo dependeria, primeiro, de que o Governador acatasse a proposta que será enviada ao Palácio, e, segundo, de ser ela aprovada pela Assembleia Legislativa, e, por último, do transcurso do prazo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

necessário para sua regulamentação; que, desse modo, se fazia necessário um prazo muito grande para se ter o Consema funcionando de acordo com as novas normas propostas pelo projeto cuja apreciação constituía o ponto dois da ordem do dia; que havia uma certa insatisfação do Conselho em relação ao seu funcionamento atual, ou seja, mais precisamente, em relação ao funcionamento das Câmaras Técnicas, que se reuniam, discutiam longamente determinados EIAs/RIMAs e, quando eles vinham ao Plenário, novamente se reabria a discussão, o que tomava muito tempo e impedia que o Consema fizesse aquilo que era pedido pelos vários segmentos que o compunham, que era discutir políticas, estabelecer normas, isto é, tratar das questões mais abrangentes, e não ficar preso a detalhes, ao pontual, ao EIA/RIMA; que houve o pedido de alguns conselheiros para que tal questão fosse tratada; que era necessário se dissesse não constituir esta proposta uma novidade, pois o Plenário, por meio da Del. Consema 31/91, já elencara quais atividades eram sujeitas a EIAs/RIMAs e determinara que estes seriam apreciados por Câmaras Técnicas, sendo que, por meio da Del. Consema 32/91, criara tais Câmaras Técnicas, e estabelecera, pela Del. Consema 40/91, seu regimento interno, que orientava como devia dar-se a apreciação dos EIAs/RIMAs; que em 1994, pela Del. Consema 67/94, depois transformada na Resolução SMA 42/94, o Plenário mudou esta sistemática, tirando das Câmaras Técnicas o poder de deliberar, deixando-lhes apenas a tarefa de analisar preliminarmente os EIAs/RIMAS; que estava fazendo este pequeno histórico para informar que, no passado, eram as Câmaras Técnicas que deliberavam sobre EIAs/RIMAs e que, em um determinado momento, no final de 1994, surgira a idéia de fazer com que as Câmaras Técnicas apenas analisassem preliminarmente tais estudos e o Plenário tomasse a deliberação; que era importante dizer que, já lá atrás, como aliás também na proposta que se apreciava, o Plenário sempre tivera o poder de avocar a si qualquer EIA/RIMA, existindo um mecanismo previsto para isso, pois, em princípio, ele delegava esta tarefa à Câmara Técnica, mas não perdia o poder de chamar a si qualquer EIA/RIMA que entendesse dever ser analisado pelo conjunto dos conselheiros e não apenas por parte do Conselho, e que este mecanismo estava sendo mantido; que uma novidade da proposta que se apreciava era a de aumentar-se o número de conselheiros de cada Câmara Técnica, que eram apenas nove, desde quando foram criadas, e estava sendo elevado para doze, e que o motivo dessa ampliação fora o medo daqueles conselheiros que, com freqüência, argumentavam que nove representantes eram um número pequeno demais para decidir sobre empreendimentos às vezes muito polêmicos; que esta foi a razão pela qual se propunha o aumento, fazendo-se que um terço do Conselho estivesse presente em cada Câmara Técnica; que, como elas iriam assumir uma função do Plenário (deliberarem em seu nome), entendeu-se que sua configuração teria que reproduzir à do Plenário, isto é, elas teriam que ser paritárias, reservando-se um terço das vagas dos não governamentais para os ambientalistas, ou seja, seis membros governamentais e seis não governamentais, sendo que destes últimos dois seriam representantes de entidades ambientalistas; que a outra novidade da proposta, em decorrência até mesmo de reclamações feitas pelos conselheiros de ser muito grande o número de Câmaras Técnicas (sete ao todo), o que dava lugar a que alguns duvidassem se participavam ou não de algumas delas, era a aglutinação, por similaridade, de algumas delas, e que, portanto, sugeriu-se que as sete existentes passassem a ser quatro; que uma outra novidade sugerida, e que não provocava nenhuma mudança na dinâmica das Câmaras Técnicas, dizia respeito à presidência que, nos moldes vigentes, era exercida por um conselheiro; que o conselheiro que a presidia geralmente se sentia pouco à vontade, porque não conhecia o funcionamento da Casa nem dispunha de informações sobre o próprio funcionamento das Câmaras Técnicas, questões regimentais etc.; que, assim sendo, o presidente das Câmaras Técnicas lá permanecia sem saber muito bem o que fazer; que, efetivamente, criara-se, desde a instalação do Consema pelo Governador Montoro, a idéia de que quem coordenava as reuniões, tanto as do próprio Plenário como as das Câmaras Técnicas, era o Secretário Executivo, que sabia como tudo tramitava e tinha condições de oferecer as informações solicitadas; que, no Plenário, obviamente a figura do presidente continuava, mas, nesta proposta de reformulação das Câmaras Técnicas, para tornar mais real o que efetivamente acontecia, não se definia que elas teriam uma presidência, apenas se afirmava



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

que seriam coordenadas pelo Secretário Executivo do Consem; que todos tinham em mãos a proposta, pois ela havia sido reencaminhada, e, nela, tudo o que estava em negrito era novo, tudo o que estava com tipo e impressão normais já existia e estava permanecendo, tudo aquilo que estava com a cor normal de impressão, mas em itálico e em letra bem pequena, era o antigo que desapareceria com a nova formulação; e que se colocava à disposição de todos para oferecer qualquer informação, juntamente com os conselheiros que participaram da elaboração da proposta. Manifestou-se o conselheiro Carlos Bocuhy, tecendo as seguintes considerações: que tinha uma dúvida em relação ao Anteprojeto de Lei, pois, como o Secretário Executivo havia informado, havia uma interface muito grande entre os dois projetos; que a sua dúvida dizia respeito às câmaras técnicas, pois tanto a proposta de reformulação das câmaras técnicas remetia para estas a responsabilidade da apreciação e deliberação sobre o EIA/RIMA como o Anteprojeto de Lei remetia também o licenciamento para as câmaras regionais. O Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que, efetivamente, havia ligação entre as duas propostas, mas que a idéia do Anteprojeto de Lei era de que o Estado inteiro deveria ser chamado a participar mais democraticamente daquilo que fazia o Conselho; que, obviamente, o Conselho não poderia delegar aquilo que lhe era próprio, estabelecer normas, ou seja, não poderia criar pequenos conselhos com a finalidade de normatizar, pois a norma deveria ser definida pelo Pleno do Conselho; que, mesmo assim, entendeu-se ser bem-vinda a participação de todo o Estado no processo de elaboração de normas e, então, se pensou que as Câmaras Regionais poderiam ser consultadas durante tal processo, e que, portanto, seriam ouvidas no momento em que o Pleno do Conselho, ou suas Comissões Especiais, previstas para tratar preliminarmente daquilo que o Pleno irá definir, estiver realizando tal tarefa; que, neste momento, as Câmaras Regionais seriam ouvidas como órgãos consultivos, não-deliberativos, só para participar do processo de elaboração das normas, de critérios, de padrões, daquilo que o Conselho estiver definindo; por outro lado, elas seriam deliberativas no que se referia aos EIAs/RIMAs avocados pelo Consem ou a este enviados pela SMA cujo empreendimento fosse do âmbito de abrangência de determinada Câmara Regional; que, por exemplo, o EIA/RIMA de alguma obra e atividade que dissesse respeito à área metropolitana seria analisado, apreciado e deliberado pelo Pleno do Consem, a menos que se criasse e se instalasse, além do Pleno existente na RMSP, uma Câmara Técnica Regional para a área metropolitana; que era bom que se tivesse presente o que dispunha o inciso VI do Artigo 2º do Anteprojeto de Lei, pois este inciso promovia uma mudança muito grande no que era a atribuição do Consem atualmente; que, dado que o Conselho estava passando, com este Anteprojeto, a ser o que a Constituição determinara, a saber, que ele fosse um conselho normativo, esta carga se encontrava no inciso 2º do Artigo 2º desta proposta, que determinava que ele passaria a aprovar normas decorrentes da legislação e da política relativas ao controle, à avaliação, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental etc.; que o Conselho passaria a ser normativo, era ele que aprovaria normas, pois o Conselho que existia hoje, regulamentado pelo Decreto 30555/89, em princípio não aprovava nada, quem aprovava era o Secretário do Meio Ambiente; que o Conselho existente adquirira certamente credibilidade na sociedade e nenhum Secretário do Meio Ambiente deixou de cumprir o que ele determinara, embora estivesse claro no decreto citado que era o Secretário do Meio Ambiente quem aprovava EIA/RIMA; que, no Anteprojeto que seria enviado ao Governador, o Conselho seria o definidor, pois passaria a aprovar as normas, dando cumprimento, assim, ao que determinava a Constituição; que, portanto, as novas Câmaras Regionais seriam consultivas, no que se referia ao processo de elaboração de normas, e deliberativas, no que se referia à apreciação de EIAs/RIMAs, eventualmente avocados pelo Plenário ou a ele enviados pela SMA, de empreendimentos de regiões que possuíssem Câmara Regional. Respondendo às questões colocadas pela conselheira Ingrid Oberg, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que uma coisa era o hoje, em que funcionava o Consem configurado pelo Decreto 30555/89, um Consem que previa as Câmaras Técnicas com o funcionamento vigente; que, portanto, a proposta relativa às Câmaras Técnicas significava oferecer uma solução imediata para o agora, até que aquela lei que tornaria o Consem efetivamente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

normativo e recursal fosse aprovada pela Assembléia Legislativa; que, implementando-se a pequena mudança prevista pela proposta de alteração da Del. Consem 05/95, apenas se conferiria maior agilidade às tarefas que o Consem desempenhava atualmente; que outra coisa era o Consem prefigurado para o futuro e que estava pensado e indicado no Anteprojeto de Lei, em cujo contexto as Câmaras seriam também deliberativas, embora com algumas restrições, pois, como já foi dito, elas só deliberarão, em primeiro lugar, acerca dos EIAs/RIMAs que forem do âmbito regional em que exista uma determinada Câmara Regional, e, em segundo lugar, sobre EIAs/RIMAs que o Consem tenha avocado a si, de modo qualificado, isto é, por meio de deliberação a requerimento de um terço de seus membros, ou lhe tenham sido enviados pela Secretaria; que, pelo Anteprojeto, o Consem não se aterá apenas a EIAs/RIMAs, porque, em princípio, eles não virão para o Conselho; a tarefa do Conselho será determinar como serão analisados e licenciados pelos órgãos executivos. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro José Eli da Veiga, encaminhando proposta de que o Consem, de algum modo, homenageasse o Governador Mário Covas, apresentando a conselheira suplente da SBPC, Sônia Barros de Oliveira, declarando apoio total à concepção geral tanto da proposta de modificação de funcionamento das Câmaras Técnicas como do Anteprojeto de Lei, tecendo elogios aos que participaram de sua elaboração, e propondo a retirada da SBPC da Câmara Técnica de Transportes e sua inclusão na Câmara Técnica de Agricultura e Mineração, e a alteração do quórum de votação, de modo a não se permitir que um pequeno número de conselheiros pudesse aprovar um Estudo de Impacto Ambiental. Depois de a Presidente do Conselho chamar atenção para o fato conceitual de ser a abstenção também um posicionamento, o Secretário Executivo propôs que talvez se devesse excluir, do final da frase do Artigo 10, a expressão “não se computando os votos em branco e abstenções”, pois, assim, os EIAs/RIMAs seriam aprovados ou reprovados por dois terços dos presentes, elevando-se o quórum para se tomarem decisões. Posicionaram-se, neste contexto, os conselheiros Neusa Marcondes, Antonio Cyro Junqueira Azevedo (que propôs a inclusão de sua Secretaria na Câmara Técnica de Transportes), José Eli da Veiga (que ratificou seu pedido de retirada da SBPC da Câmara Técnica de Transportes), José Carlos Sícoli (que propôs que não se estabelecesse para todas as Câmaras Técnicas um número-padrão de componentes, pois este poderia ser maior ou menor, dependendo da disponibilidade dos conselheiros; que se recolocasse o Ministério Público em todas as Câmaras Técnicas; perguntando, em seguida, se a não-referência a estas no Anteprojeto era o fato de estarem sendo criadas para desaparecerem em seguida), a Presidente do Conselho (que propôs a adoção de um mecanismo mais duradouro do que a atual disponibilidade dos conselheiros) e José Ricardo de Carvalho (que ponderou que a composição proposta para as Câmaras Técnicas poderia ser mudada *a posteriori*). Comentando estas questões, o Secretário Executivo ofereceu os seguintes esclarecimentos: que o Consem atualmente era constituído pelo Plenário, que tinha a função deliberativa, pelas Câmaras Técnicas, que apenas apreciavam preliminarmente EIAs/RIMAs, e pelas Comissões Especiais, que recebiam as mais diversas tarefas; que, na configuração futura estava-se propondo o Plenário, com função normativa e deliberativa plena, as Câmaras Regionais, com função consultiva, no que se referia ao processo de elaboração de normas, e deliberativa, no que se referia aos EIAs/RIMAs avocados pelo Consem ou a ele encaminhados, cujos empreendimentos estivessem no âmbito territorial de sua região, e as Comissões Temáticas; que a idéia era não se ter mais um grande número de Comissões Especiais em funcionamento, mas, sim, o Plenário com suas Comissões Temáticas, na Capital, as quais preparariam aquilo que o Pleno analisaria; que se pensava em comissões guarda-chuva, para as quais assuntos afins seriam encaminhados; que, portanto, seriam criadas algumas Comissões Temáticas para analisar os assuntos que seriam apreciados pelo Plenário, na Capital, e se teriam as Câmaras Regionais para ajudar o Plenário, ou as Comissões Temáticas, no processo de elaboração das normas, e deliberarem sobre os EIAs/RIMAs de âmbito regional avocados pelo (ou enviados ao) Consem; que, no que se referia ao não estabelecimento de um número-padrão para cada Câmara Técnica atual, a questão era complicada, pois a proporção deveria ser mantida e o trabalho seria ingente para chegar-se à configuração de cada uma delas; que não se esquecesse que qualquer conselheiro poderia



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

participar das discussões travadas nas Câmaras Técnicas e acerca delas teria conhecimento, pois, antes de a questão ser encaminhada para a Câmara Técnica, ela viria ao Plenário e, portanto, dela todos tomariam conhecimento, e que, além disso, todo conselheiro que tivesse interesse poderia participar da Câmara Técnica, contribuir com as discussões, só não poderia votar; que algumas Secretarias não foram incluídas nas Câmaras Técnicas por não terem relação direta com as matérias analisadas; que só se incluíram aquelas Secretarias que, em virtude de suas atribuições e competência, têm algo a dizer acerca dos assuntos tratados; que, em relação aos não governamentais, exceção feita aos ambientalistas, pois cada Câmara Técnica possuía dois representantes deste segmento, os demais foram distribuídos segundo estes mesmos critérios. Depois de o representante da Assessoria Institucional ponderar que, quando foi elaborada esta proposta, procurou-se manter o princípio da representação no Plenário e que, na hora do dissenso, percebeu-se que ficaria difícil se computarem os votos, se não se obedecesse à mesma composição do Plenário, pois foi isto que demonstraram os diversos exercícios feitos, ou seja, que somente com a divisão para doze se manteria a paridade, manifestaram-se os conselheiros Sílvia Morawski (que sugeriu que constasse da proposta que o início da reunião se daria com metade dos conselheiros mais um, e que, se este teto não se verificasse trinta minutos depois do horário estabelecido, a reunião fosse adiada, e que se procedesse a uma revisão da composição das Câmaras Técnicas, de modo que a Secretaria dos Transportes Metropolitanos integrasse a Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais e Projetos Urbanísticos) e Carlos Bocuhy (que pleiteou a participação do Ministério Público em todas as Câmaras Técnicas, no lugar de algumas Secretarias, pelo seu posicionamento ao lado dos representantes das entidades ambientalistas e para que houvesse um maior equilíbrio da balança). Esclareceu o Secretário Executivo que, na configuração proposta pelo Anteprojeto, buscou-se definir claramente quais seriam os dezoito representantes governamentais, deixando-se a definição dos dezoito não governamentais para uma discussão posterior; que, na composição do atual Conselho, isto era híbrido, pois, por exemplo, as universidades, sempre contadas do lado não governamental, não se consideravam nem governamentais nem não governamentais; que o Ministério Público, embora órgão do Estado, era contado como uma representação não governamental; que constatava estar havendo acolhimento da proposta, com algumas sugestões, entre elas, a substituição da SBPC e da Secretaria dos Transportes Metropolitanos das Câmaras Técnicas nas quais haviam sido incluídas; a modificação dos números de voto para aprovar um EIA/RIMA; a alteração do estabelecimento de um número-padrão de componentes para todas as Câmaras Técnicas e a participação do Ministério Público, com direito a voto, em todas elas, diferentemente do passado, quando esta representação não queria ter direito a voto nas Câmaras Técnicas, em virtude de ser seu objetivo ficar livre e assumir, em seguida, o posicionamento que melhor lhe apropria. Manifestou-se em seguida a conselheira Ingrid Oberg, tecendo as seguintes considerações: que não era ponto pacífico a paridade no âmbito do Consem; que a maioria dos projetos trazidos para este Conselho era oriunda do setor governamental e era ilógico que a maioria dos seus componentes fosse governamental; que, na composição vigente das Câmaras Técnicas, a maioria era oriunda da sociedade civil, e esta vantagem estava sendo alterada pela nova proposta; que, nas Câmaras Regionais, uma paridade semelhante à do Plenário não seria mantida, embora a proposta fosse deliberativa; que não entendia por que em um momento se mantinha a paridade e, em outro, não; que fazia, portanto, duas propostas: que se abrisse a discussão conceitual sobre o que era e o que não era governamental e que a redação do Parágrafo 1º do Artigo 1º passasse a ser: “que o Plenário poderá avocar para si a apreciação de qualquer empreendimento mediante solicitação assinada por um quarto de seus membros”. Em seguida, o Secretário Executivo ofereceu os seguintes esclarecimentos: que, mais uma vez esclarecia, uma coisa era o hoje, que se estava tentando melhorar, e outra era a configuração futura; que o hoje tinha uma configuração meio híbrida, não muito clara; que, para o futuro, se tentaria fixar na lei apenas aquilo que tinha caráter permanente, pois as outras questões, que poderiam ser objeto de discussão e, portanto, de muita mudança, foram deixadas para serem tratadas quando da regulamentação, a qual seria feita por decreto e poderia ser mudada com maior rapidez; que a definição de quem comporia o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

setor não governamental foi deixada para depois, quando, então, poderia ocorrer a discussão que a conselheira Ingrid Oberg propunha; que, na última regulamentação das Câmaras Técnicas atuais, sua estrutura fora composta com quatro governamentais, quatro não governamentais, mais uma universidade para ser o fiel da balança; que dessa deliberação constava também uma disposição transitória que permitia que essa composição fosse revista, depois de seis meses, o que nunca foi feito. Manifestaram-se os conselheiros Ubirajara Sampaio, José Eli da Veiga e Antonio Cyro Junqueira Azevedo, que fizeram, grosso modo, as seguintes observações: que se deveria criar um mecanismo para que não se obedecesse a um número-padrão na composição de todas as Câmaras Técnicas e previsse a possibilidade de substituição; que a competência para apreciação de EIAs/RIMAs sobre hidrovias fora conferida à Câmara Técnica de Transportes da qual a Secretaria de Energia não participava; que o Ministério Público deveria participar de todas as Câmaras Técnicas, mas sem direito a voto; que, em relação à proposta de alteração do Parágrafo 1º do Artigo 1º, achava mais fácil convencer os conselheiros de que deveriam avocar um EIA/RIMA do que conseguir a assinatura de um quarto dos membros, razão por que deveria constar do artigo as duas possibilidades; que a reivindicação por paridade podia ser uma questão muito mais antidemocrática do que se imaginava, pois este Conselho possuía o caráter de legitimização de algumas políticas, além de ser uma iniciativa do Poder Executivo; que, neste contexto, a SMA tinha no Consema um momento de consulta e de convencimento daqueles que atuavam em uma determinada área para levar uma política à frente; que seria péssimo, portanto, a sociedade civil ter maioria neste Conselho, inclusive porque a área jurídica poderia levantar o argumento de que algo tendo sido aprovado pelo Conselho teria maior legitimidade, o que não era verdadeiro, pois este não era um argumento impeditivo de que se movesse contra as decisões tomadas uma ação legal posterior. Intervieio o conselheiro Mauro Dedemo Orlandini dizendo que, como a Associação Paulista de Municípios vivenciava a realidade de cada Município, ela deveria participar da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais e Projetos Urbanísticos; que, como se vinha demonstrando um bom termo, um entendimento muito grande entre os conselheiros, as entidades, e a Secretaria do Meio Ambiente e Presidente do Conselho, Stela Goldenstein, dever-se-ia, neste momento em que o Governador Covas reassumia o governo e as tratativas políticas para o preenchimento de cargos, o Conselho, ou os conselheiros, ou entidades individualmente encaminharem um parecer ao Governador propondo sua manutenção no cargo. A conselheira Anícia Aparecida Baptstelo Pio propôs, então, que se alterasse a composição das Câmaras Técnicas de forma que ela continuasse paritária, mas constituída por sete conselheiros governamentais e sete não governamentais, incluindo-se mais um representante governamental e o Ministério Público. O Secretário Executivo fez um resumo do que ocorreu até então e informou que se passaria à apreciação das propostas, iniciando-se com aquelas sugeridas para o Artigo 10 (que era da supressão da expressão “não se computando os votos nulos e brancos”) e para o Parágrafo 1º do Artigo 1º (que era de alterar a sua redação, de modo que passasse a ser “por solicitação de um quarto dos membros do Plenário ou mediante deliberação específica”). Estas duas propostas foram acatadas. Passou-se a discutir as questões ligadas ao número de membros das Câmaras Técnicas e a sua configuração, acatando-se a proposição de que este número passasse a ser 14, que de todas elas fizesse parte o Ministério Público e que a composição fosse aquela proposta, com as modificações consensuadas. Colocada em votação a proposta completa, com as modificações sugeridas, ela foi aprovada por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão:**”Deliberação Consema 01/99 -De 12 de janeiro de 1999.** **62ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema.** *O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 62ª Reunião Plenária Extraordinária, considerando a necessidade de se direcionarem as ações do Plenário para a discussão de normas, diretrizes e políticas ambientais do Estado, resolveu modificar o número, as atribuições, a composição e o regimento interno das Câmaras Técnicas de que trata a Deliberação Consema 05/95, o que passa a ser integralmente transscrito com a sua nova redação:* Artigo 1º - As Câmaras Técnicas têm a atribuição de apreciar, originariamente, empreendimentos, projetos e atividades submetidos à avaliação de impacto ambiental. Parágrafo Primeiro – O Plenário, mediante solicitação de um quarto (1/4)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

de seus membros ou por deliberação específica, poderá avocar a si a apreciação de qualquer empreendimento, projeto ou atividade sujeitos a EIA/RIMA; Parágrafo Segundo – Para efeito da avocação prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva do Conselho providenciará a publicação das súmulas dos Pareceres Técnicos do DAIA sobre os respectivos EIAs/RIMAs e encaminhará cópias delas aos conselheiros, até oito (08) dias antes da reunião plenária subsequente; Parágrafo Terceiro - Após a reunião plenária de que se fala no parágrafo segundo, o estudo poderá entrar na pauta da Câmara Técnica pertinente. Artigo 2º - São quatro (4) as Câmaras Técnicas, a saber: I. Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos; II. Câmara Técnica de Sistemas de Transporte; III. Câmara Técnica de Mineração e de Empreendimentos Agropecuários; IV. Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento. Artigo 3º - Compete às Câmaras Técnicas, conforme disposto no item 9, Parte III do Anexo da Resolução SMA 42/94, apreciar empreendimentos, projetos e atividades, obedecendo as seguintes especificidades: I. Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos: a) complexos e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, usinas de açúcar, indústrias de suco e de transformação de hulha); b) distritos e zonas estritamente industriais; c) atividades que utilizam carvão vegetal em seu processo industrial; d) operações urbanas, projetos urbanísticos, condomínios, conjuntos habitacionais e empreendimentos de lazer (inclusive marinas e portos de recreio). II. Câmara Técnica de Sistemas de Transporte: a) rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos; b) portos, dutos e terminais de minérios, combustíveis e produtos químicos; c) terminais de transporte modais e intermodais; d) sistemas de transporte coletivo de massa e corredores viários. III. Câmara Técnica de Mineração e de Empreendimentos Agropecuários: a) extração e beneficiamento de minério; b) extração de combustível fóssil (petróleo, xisto e carvão, gás e turfa); c) projetos agropecuários e florestais. IV. Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento: a) linhas de transmissão de energia elétrica; b) usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária; c) sistemas de abastecimento de água; d) sistemas de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário; e) obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, de saneamento, irrigação, drenagem, retificação de cursos d'água, abertura de barras, embocaduras, transposição de bacias, diques e barragens; f) sistemas de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; g) sistemas de coleta, tratamento e disposição de resíduos tóxicos e perigosos. Artigo 4º - As Câmaras Técnicas, integradas por quatorze (14) conselheiros – sete (7) representantes de órgãos governamentais, seis (6) representantes de entidades não governamentais, sendo dois destes oriundos de entidades ambientalistas, e um (1) representante do Ministério Público - serão assim compostas: I. Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos: a) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; b) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais; c) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; d) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; e) um representante da Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo; f) um representante da Secretaria de Habitação; g) um representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; h) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos; j) dois representantes de entidades ambientalistas; k) um representante da Universidade Estadual de Campinas; l) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil; m) um representante do Ministério Público. II. Câmara Técnica de Sistemas de Transporte: a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais; b) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental; c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; d) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; e) um representante da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Secretaria dos Transportes; f) um representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; g) um representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho; h) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; i) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; j) dois representantes de entidades ambientalistas; k) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil; l) um representante da Universidade Estadual Paulista; m) um representante do Ministério Público.

**III. Câmara Técnica de Mineração e de Empreendimentos Agropecuários:** a) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; b) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais; c) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental; d) um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento; e) um representante da Secretaria de Energia; f) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; g) um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; h) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; i) um representante da Associação Paulista de Municípios; j) dois representantes de entidades ambientalistas; k) um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; l) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; m) um representante do Ministério Público.

**IV. Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento:** a) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental; b) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais; c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; d) um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras; e) um representante da Secretaria de Saúde; f) um representante da Secretaria de Energia; g) um representante da Secretaria dos Transportes; h) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; i) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; j) dois representantes de entidades ambientalistas; k) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; l) um representante da Universidade de São Paulo; m) um representante do Ministério Público.

**Artigo 5º -** As reuniões das Câmaras Técnicas serão coordenadas pelo Secretário Executivo do Consema.

**Artigo 6º -** Os integrantes das Câmaras Técnicas poderão fazer-se acompanhar de assessores técnicos.

**Artigo 7º -** O Secretário Executivo do Consema convocará, para prestar esclarecimentos nas reuniões das Câmaras Técnicas: I. o empreendedor; II. a equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA; III. técnicos da Secretaria do Meio Ambiente; IV. demais segmentos sociais interessados.

**Parágrafo Primeiro -** Qualquer interessado poderá ser admitido a prestar esclarecimentos, desde que solicitado prévia e expressamente.

**Parágrafo Segundo -** Fica garantido o direito à palavra nas reuniões de Câmaras Técnicas aos representantes dos setores relacionados no *caput* deste artigo.

**Artigo 8º -** Os conselheiros que não integram uma determinada Câmara Técnica poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Artigo 9º -** Sempre que se fizer necessário, o Secretário Executivo do Consema ou qualquer integrante da Câmara Técnica, por intermédio do primeiro, poderá convidar outros conselheiros, que terão direito à voz, mas não a voto.

**Artigo 10 -** As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a maioria de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo Único -** No caso de empate, o assunto será remetido para deliberação do Plenário.

**Artigo 11 -** Poderá ser formado, a critério do Plenário, grupo de Câmaras Técnicas destinado a analisar e apreciar conjuntamente empreendimentos sujeitos a EIAs/RIMAs.

**Artigo 12 -** De cada reunião de Câmara Técnica será lavrada ata, sob a responsabilidade do Secretário Executivo do Consema, a qual será lida e submetida à aprovação na reunião subsequente.

**Artigo 13 -** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.”

O conselheiro José Ricardo de Carvalho solicitou que fosse feita uma inversão na pauta, de forma que fossem apreciadas a proposta de moção de apoio ao Governador Mário Covas e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

de manifestação do Conselho pela manutenção no cargo da atual Secretária do Meio Ambiente, Stela Goldenstein. Acatado o pedido de inversão, a Presidente do Conselho manifestou-se nos seguintes termos: que agradecia a intenção de se fazer uma manifestação favorável à sua manutenção no cargo, mas que, aos seus olhos, esta manifestação não fazia sentido; primeiro, porque seria ela quem assinaria a deliberação, e, segundo, porque esta era uma decisão que competia exclusivamente ao Governador, e ninguém teria de interceder; que, em relação à moção de apoio ao Governador, ela concordava e propunha fosse ela redigida nos seguintes termos: que o Conselho se sentia solidário com o Governador e esperava seu pronto restabelecimento e retorno ao trabalho e sentia-se grato pelo fato de terem sido por ele acatadas, nestes últimos quatro anos, todas as decisões do Consema, e por ele ter agido, em relação ao meio ambiente, com muita grandeza e lisura, submetendo todos os empreendimentos a licenciamento ambiental, fato este inédito na Administração Estadual, e obrigando que todas as Secretarias interagissem com a do Meio Ambiente no sentido de introjetar a variável ambiental, o que, inquestionavelmente, representava um avanço para o setor, e levava a que o Conselho se sentisse confortável com a continuidade de sua gestão. Colocada em votação esta proposta, ela foi aprovada ao receber 19 votos favoráveis e ter sido objeto de quatro abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **“Moção Consema 01/99. De 12 de janeiro de 1999. 62ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 62ª Reunião Plenária Extraordinária, aprovou moção de apoio e louvor ao Governador Mário Covas, com o propósito de lhe declarar solidariedade, desejar seu pronto restabelecimento e retorno ao trabalho, e externar que se sente confortável com a continuidade de sua gestão, por reconhecer que, ao longo destes últimos quatro anos, ele acatou todas as deliberações tomadas pelo Conselho e sempre agiu em relação à área de meio ambiente com muita grandeza e lisura, submetendo ao licenciamento todos os empreendimentos públicos – fato este inédito na história da administração estadual – e obrigando cada uma das Secretarias de Estado a interagir com a Secretaria do Meio Ambiente e a incluir a variável ambiental em todas as ações e medidas adotadas, o que inquestionavelmente significa um avanço para o setor.”** Passou-se à apreciação do Anteprojeto de Lei sobre o Consema, iniciando-se com uma breve apresentação pelo Secretário Executivo, que declarou que, por ter sido ele praticamente exposto quando da apreciação do primeiro item da ordem do dia, relembraria apenas alguns pontos: que a elaboração deste Anteprojeto dizia respeito ao cumprimento de uma exigência constitucional, que estabelecia ser o sistema ambiental integrado por órgãos executivos e o Consema, devendo o Conselho ser normativo e recursal, com atribuições e composição definidas em lei; que a Lei Trípoli definiu todo o sistema, inclusive o que dizia respeito ao Consema, mas que os artigos referentes ao Colegiado haviam sido vetados sob a alegação de ter havido vício de iniciativa, pois, pela Constituição, cabe ao Poder Executivo, e não ao Legislativo, a iniciativa de criar conselhos; que, com esta proposta, se pretendia preencher esta lacuna; que os princípios que orientaram a formulação da proposta foram os seguintes: que o Anteprojeto deveria ser sintético, mas com um conjunto abrangente de atribuições que abarcasse todo o espectro das questões ambientais; que o Conselho deveria transformar-se efetivamente em um Conselho normativo, aprovando normas decorrentes da legislação e da política estadual do meio ambiente; que ele deveria proporcionar maior intervenção da sociedade, pelo menos na discussão das propostas de normas, leis, critérios e padrões, incluindo toda a cidadania, embora a definição última dessas normas ficasse nas mãos do Conselho; que as Câmaras Regionais deveriam ser tripartites; que só se deveria fixar na lei aquilo que tivesse caráter permanente, deixando-se tudo o que poderia ser mudado com maior rapidez para a regulamentação; que foi criado, por meio de uma resolução editada à época do Secretário Fábio Feldmann, um grupo de trabalho, coordenado pelo Secretário Executivo do Consema, do qual faziam parte a CPLA, a CPRN, a Cetesb e três representantes do Gabinete, com a finalidade de elaborar esta proposta. Manifestaram-se os conselheiros Romildo Campelo (que apresentou uma emenda, acrescentando um Inciso 7º ao Artigo 4º e alterando o Parágrafo 1º deste mesmo artigo, com o propósito de incluir um representante do Comando de Polícia Florestal na composição do Consema); Ingrid Oberg (que propôs que, dada a importância



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

deste projeto, se criasse uma Comissão Especial para discuti-lo e apresentar uma contraproposta ao Plenário); José Eli da Veiga (que sugeriu fosse o Conselho ouvido, que ele fizesse sugestões, mas que a proposta a ser encaminhada fosse de responsabilidade da SMA, e que, portanto, o Conselho não deveria deliberar, a não ser que se desse um tempo para que os representantes de entidades ambientalistas amadurecessem a sua proposta; que o item 3 do Artigo 2º afirmava que o Consema seria a instância final sobre recursos, em matéria de meio ambiente, e que isto não ficara bem explicitado; que, se o sentido do verbo apreciar empregado na proposta fosse deliberar, isto deveria ficar explícito; que a iniciativa de se criarem Câmaras Regionais consultivas era uma forma de estimular a sociedade a assumir seu papel, mas que gostaria que se esclarecesse o exato significado da palavra “indicação” empregada neste contexto para afirmar que os membros das Câmaras Regionais serão escolhidos desta forma); José Carlos Sícoli (que propunha que o Artigo 6º afirmasse que as Câmaras Regionais “poderão ser criadas” ao invés de “serão criadas” por indicação do Secretário do Meio Ambiente ao Plenário do Consema; que não estava claro se quem nomearia os integrantes das Câmaras Regionais seria ou não o Consema; que sugeria que as Câmaras Regionais fossem instaladas de forma progressiva e que, inicialmente, tivessem apenas função consultiva e, só depois de um determinado período de funcionamento, passassem a ser deliberativas; que, não estava claro como o Consema, na transição, operacionalizaria a apreciação de EIAs/RIMAs, sem a instalação de todas Câmaras Regionais; que se deveria manter, transitoriamente, as Câmaras Técnicas específicas, tal como aprovadas nesta reunião, até que todas as Câmaras Regionais viessem a ser instaladas; que sugeria que o Conselho não deliberasse sobre este documento, apenas fossem encaminhadas suas sugestões; que os EIAs/RIMAs pudessem ser avocados para o Plenário por solicitação do Secretário ou por requerimento de um determinado número de seus membros); Ingrid Oberg (que a representação ambientalista havia-se reunido por três dias e tinha uma proposta e, como a Plenária estava vazia e se tratava de um assunto de suma importância, pedia a contagem de quórum para verificar-se a possibilidade de se dar ou não continuidade a esta discussão); a Presidente do Conselho (que havia propostas diferentes, sendo uma delas favorável a que o Plenário não deliberasse e outra a que isso acontecesse, e que, só neste último caso, precisava-se de mais tempo para debater a proposta; que, portanto, se o posicionamento era pela não-deliberação do Plenário não havia motivo para se adiar a decisão). Feita pelo Secretário Executivo a contagem e constatada a não-existência de quórum, a Presidente do Conselho declarou que não se procederia a votação destas duas propostas e que ficava adiada a conclusão da apreciação do Anteprojeto para o dia 26 de janeiro. O conselheiro Carlos Alberto Bocuhy ofereceu as seguintes informações: que faria algumas considerações e, em seguida, uma sugestão à Secretaria do Meio Ambiente, na pessoa de sua Secretária; que, como no dia 18 de dezembro, cerca de cinqüenta entidades ambientalistas se reuniram e uma das questões aprovadas, por consenso, depois de uma ampla discussão, fora sobre o Consema, sugeria à Secretaria do Meio Ambiente, até mesmo pelo papel deste Conselho e para que se reforçasse sua figura na promoção de políticas públicas, que se promovesse uma discussão pública, uma oitiva, no âmbito da Secretaria, para se obterem subsídios sobre este projeto, pois tinha certeza de que, na Assembléia Legislativa, a discussão resumir-se-ia a um âmbito bem menor do que o desejado; que, portanto, sugeria a SMA que promovesse uma reunião pública, informal, chamando as entidades e instituições para que pudesse opinar ou para que suas sugestões fossem registradas e encaminhadas à Assembléia. A Presidente do Conselho declarou não ter sido possível participar do encontro a que se referiu o conselheiro, apesar de ter sido convidada, mas que havia encaminhado correspondência justificando sua ausência; que agradeceria receber as contribuições que saíssem deste encontro, para que a SMA pudesse analisá-las; que constatava não haver consenso entre os membros do Conselho sobre seu papel na formatação de uma proposta para o Consema, pois duas haviam surgido quando das discussões e agora o conselheiro apresentava mais uma. O conselheiro Carlos Bocuhy esclareceu que sua proposta não era de que o Consema se posicionasse, mas de que a SMA ouvisse a sociedade, após o que a Presidente do Conselho informou que ouviria o Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

a este respeito. Em seguida, foram declarados encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS